



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

## ARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0104/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2023

Cruzília - MG, 09 de agosto de 2023.

O MUNICÍPIO DE CRUZILIA publicou edital visando a contratação de empresa especializada para reformar o imóvel da delegacia de Polícia Civil de Cruzília/MG.

As empresas interessadas em participar do certame deveriam entregar seus envelopes de documentação e proposta até o dia 26 de julho de 2023, às 08:00, no Departamento de Licitações do Município de Cruzília MG, localizado na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, 2º paço.

AS empresas que manifestaram interesse em participar do certame e entregaram os devidos envelopes foram:

- SOS Serviços de Manutenção Industrial LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.066.914/0001-77, naquele ato representada por José Augusto Moreira Santos Filho, inscrito no CPF 265.746.298-70;
- Anderson Pereira de Souza, inscrita no CNPJ nº 35.796.701/0001-63, naquele ato representada por Anderson Pereira de Souza, inscrito no CPF 103.722.496-55.

Em 26 de julho de 2023, o certame teve seu início com a abertura dos envelopes para conferência dos documentos. A empresa Anderson Pereira de Souza, inscrita no CNPJ 35.796.701/0001-63 apresentou os documento em conformidade com o edital.

A empresa SOS Serviços de Manutenção Industrial LTDA, inscrita no CNPJ 34.066.914/0001-77 apresentou toda a documentação solicitadas no edital, porém apresentou cópia da procuração com poderes para representar a empresa, deixando de apresentar o documento original para autenticidade.

Sabemos que a empresa poderia entregar os envelopes com a documentação e proposta por uma das seguintes formas:

- a) pelo representante legal do licitante;
- b) pelo representante devidamente credenciado pela empresa;
- c) por mensageiro.

Se a entrega do envelope for efetuada pelo representante legal da licitante, deverá apresentar à Comissão de Licitação, para exame, no ato da entrega, documento de identidade, inclusive **deverá apresentar à Comissão de Licitação Procuração com firma reconhecida em Cartório e com poderes específicos ou gerais.**

Portanto, a representação do licitante junto à Comissão de Licitação e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por representantes devidamente de posse de procuração. As falhas, irregularidade, ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação destas no certame. No entanto, a pessoa inabilitada como representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante durante a sessão, embora esteja garantido o direito de assistí-la.

Contudo, a comissão exarou parecer inabilitando José Augusto Moreira Santos Filho, inscrito no CPF 265.746.298-70 como representante da Empresa SOS Serviços de Manutenção Industrial LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.066.914/0001-77. Contudo, a Empresa SOS Serviços de Manutenção Industrial LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.066.914/0001-77, poderá prosseguir no certame sem a representação.

Em 01 de agosto do corrente ano, ao receber o supracitado parecer, a empresa SOS Serviços de Manutenção Industrial LTDA manifestou interesse em apresentar recurso contra decisão da CPL. No dia 07/08/2023, a empresa SOS Serviços de Manutenção Industrial LTDA formalizou a petição recursal pontuando:

*"a) Conforme estabelecido no processo Licitatório as fases de Entrega das Propostas e de Abertura do Envelope Documentos (Habilitação), foram efetivamente realizadas na data e horário estabelecido pelo Edital, tendo sido a SOS Manutenção conforme Ata emitida pela Comissão de Licitação, considerada HABILITADA (26/07/2023).*

*b) A abertura dos Envelopes "Propostas" (Comercial) não foi efetivada na data definida e não temos informações oficiais sobre o motivo da não realização e/ou adiamento desta Etapa do certame previsto inicialmente para o dia 02/08/2013.*

*c) Analisando o apresentado por essa Comissão nas ATAS anexas, não identificamos nenhum óbice desta empresa e*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 2.279  
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de  
Alckmin  
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva  
Sec. Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

*da concorrente a não Abertura do Envelope N o 2 – PROPOSTA e, também nenhuma posição/manifestação oficial da Prefeitura Municipal de Cruzília e/ou Comissão de Licitação acerca da continuidade do processo de julgamento das Propostas, conforme reza o referido Edital;*

*d) Quanto a colocação de V.Sas. sobre a habilitação do Sr. José Augusto Moreira Santos Filho na representação da empresa SOS Manutenção, estamos considerando o assunto como um questionamento dirimido e sanado entre os concorrentes e Pregoeiro Oficial nesse mesmo dia.”*

A respeitável peça recursal foi encaminhada ao setor jurídico para análise que pontou:

*“Dois desses princípios que podem ser destacados neste parecer, são o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo. O primeiro destaca-se pela observância obrigatória dos termos previstos no edital, o qual faz lei entre a administração e o interessado no processo licitatório. O segundo, por sua vez, preconiza que o processo deve observar a formalidade exigida, a qual, está descrita na própria lei ou no edital da licitação”...*

*“... o defeito verificado foi à falta de apresentação da Procuração do representante da empresa licitante SOS Serviços de Manutenção Industrial Ltda original, visto que foi apresentado uma mera cópia. Tal irregularidade, de fato é plenamente sanável, urgindo, portanto, o seguimento do que preconiza o formalismo moderado.”*

Nesse sentido, conforme ata lavrada no dia 26/07/2023, o Presidente da Comissão de Licitação concedeu o prazo para que a licitante apresentasse o documento original para a autenticidade da procuração apresentada, porém a empresa apresentou nova procuração diversa daquela apresentada juntamente com os documentos de habilitação, assinada eletronicamente pelo Sistema Gov.Br, no dia 26 de julho de 2023, às 10:39:01, após o fim daquela sessão.

*“Com efeito, não é que a nova procuração não seja hábil a fornecer poderes para o representante da licitante, ela não é hábil a fornecer poderes para o representante neste caso, onde o documento correto era o original da procuração apresentada”.*

Conforme preconiza o respeitável parecer jurídico, “entendemos que diante da vinculação ao edital, que exigia a apresentação da documentação no prazo editalício, bem como dos desdobramentos do princípio do formalismo moderado, poderia o licitante sanear a irregularidade da representação com o documento original, o que não fez a tempo e modo, logo, seu representante não pode ser habilitado”.

Ainda, conforme parecer, “*mesmo com a não apresentação da respectiva procuração do representante da empresa, poderia ela continuar do certame, contudo, entendemos que esta possibilidade, via de consequência da falta de apresentação da procuração, igualmente não será possível, devendo ela ser desabilitada, justifico. Compulsando os documentos acostados ao certame para a habilitação da empresa SOS Serviços de Manutenção Industrial Ltda, há varias declarações exigidas no edital e que são requisitos para a habilitação que foram preenchidas pelo representante que não possuía procuração para tanto, logo, trata-se de documentos que não tem validade jurídica”.*

O douto parecer pontua, “somos de pensar que a decisão da Comissão de licitação exarada nos autos e que não habilitou o representante da licitante por falta de documentação deve ser mantida, julgado improcedente o pedido aviado no pedido de reconsideração. Ato contínuo, face as constatações realizadas acima, bem como ao fato de a Administração Pública poder rever seus atos a qualquer tempo, sugerimos que a habilitação da empresa SOS Serviços de Manutenção Industrial Ltda seja anulada.”

Diante do exposto, ratifico a Inabilitação do sr. José Augusto Moreira Santos Filho, inscrito no CPF 265.746.298-70 como representante da Empresa SOS Serviços de Manutenção Industrial LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.066.914/0001-77 e inabilito a Empresa SOS Serviços de Manutenção Industrial LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.066.914/0001-77.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Adilson da Silva Vitória



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 2.279  
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de  
Alckmin  
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva  
Sec. Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

Luana Andrade Oliveira

José Sérgio da Silva Batista



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.279  
de 12 de abril de 2016

**José Carlos Maciel de Alckmin**  
Prefeito de Cruzília

**Anderson Henrique Silva**  
Sec. Municipal de Administração